



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07766/11

LICITAÇÃO – CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO –  
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS  
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE E  
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.561 / 2.011

**1. OBJETO DO PROCESSO: CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO**

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número do Convite: 16/2010

2.02. Órgão ou Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

2.03. Objetivo: Recuperação do abrigo de passageiros do aeródromo de Conceição.

2.04. Contrato nº: 48/2010 (fls. 189/193)

2.05. Contratada: TERRAMAR CONSTRUÇÕES LTDA.

2.06. Valor Contratado: R\$ 118.559,86

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup>, pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Auditoria e da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Convite nº 16/2010 e o Contrato Nº 48/2010, dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 29 de setembro de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**André Carlo Torres Pontes**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

<sup>1</sup> Ausência do envio do instrumento contratual (fls. 182/184).